

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

- Gabinete da Prefeita -

**LEI Nº 583/2009**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Maxaranguape/RN, ao Senhor EDMILSON LUIZ DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Maxaranguape/RN.

**Art.2º.** O honoraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será entregue a agraciada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

**Art.3º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honoraria ora concedida.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DA PREFEITA, EM 05 DE JANEIRO DE 2009.

  
**MARIA IVONEIDE DA SILVA**  
*Prefeita Municipal*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**PROJETO DE LEI Nº 25/2008.**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,*

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Senhor **EDMILSON LUIZ DA SILVA**, pelos seus relevantes serviços prestados.

**Art.2º.** Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

*Sancionado  
Lei nº 583/2008  
Em: 05/01/2009*

**João Maria Alves**  
Vereador do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em: 30/12/2008
Maxaranguape em: 30/12/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA